



SENADO FEDERAL

PARECER Nº 2.104, DE 2009

Da COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE,
sobre o Projeto de Lei do Senado nº 650, de 2007, de autoria
do Senador Marconi Perillo, que autoriza o Poder Executivo a
criar a Universidade Federal do Sudoeste de Goiás (UFSOG),
com sede no município de Jataí, no Estado de Goiás.

RELATOR: Senador **GILVAM BORGES**

I – RELATÓRIO

O Projeto de Lei do Senado (PLS) nº 650, de 2007, de iniciativa do Senador Marconi Perillo, autoriza, em seu art. 1º, o Poder Executivo a criar a Universidade Federal do Sudoeste de Goiás (UFSOG), com sede no município goiano de Jataí.

O art. 2º do Projeto define o objetivo da nova instituição, consistente no exercício de atividades típicas relacionadas à pesquisa, ao ensino e à extensão.

Pelo art. 3º do PLS, um estatuto e as normas legais pertinentes definirão a estrutura organizacional e a forma de funcionamento da UFSOG.

Em seguida, o projeto estabelece, no art. 4º, que a criação da universidade subordina-se à disponibilidade prévia, consignada no orçamento da União, de dotações necessárias ao seu funcionamento.

Ainda no PLS, o art. 5º, determina o início de vigência da Lei na data de sua publicação.

Não foram apresentadas emendas ao projeto no prazo regimental.

II – ANÁLISE

A visível necessidade de atuação mais efetiva do Poder Público federal na expansão da oferta de educação superior decorre da crescente demanda de jovens brasileiros por esse nível de ensino. Entre eles, a maioria não detém condições de fazer frente aos encargos educacionais cobrados por estabelecimentos de ensino não-gratuitos.

No que tange à expansão da educação formal do povo brasileiro, os interesses dos indivíduos em tudo se coadunam com os interesses do Estado, já que Brasil não pode prescindir da pesquisa e de profissionais altamente qualificados para atingir um grau pleno de desenvolvimento socioeconômico.

Atento a essa realidade, o Senador Marconi Perillo intenta garantir ao Estado de Goiás a instalação de uma nova universidade federal. Trata-se ótima oportunidade de convidar a União a assumir maior grau de responsabilidade na oferta de educação superior. Relembremos que a omissão federal, em passado recente, obrigou entes federados subnacionais – Estados Federados e, por vezes, municípios – a suprir demandas locais, mediante investimentos públicos elevados no setor. No entanto, a sustentabilidade de tais iniciativas encontra-se comprometida, em face da escassez de recursos.

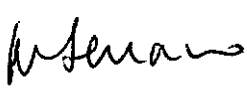
A criação da UFSOG aprofunda o compromisso da União com a educação superior e com o próprio desenvolvimento do Centro-Oeste, na medida em que cria a perspectiva de que o município de Jataí se converta em vetor do desenvolvimento de Goiás, ao interiorizar, naquele Estado, as oportunidades de estudo em universidade pública, gratuita e de qualidade.

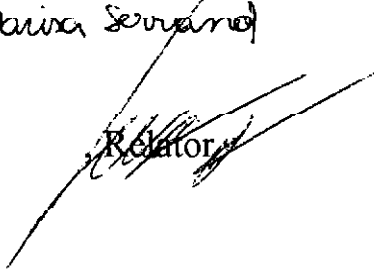
No que se refere aos aspectos formais, inexistem óbices à aprovação do PLS 650, de 2007. Redigida conforme a boa técnica legislativa, a proposição não apresenta vícios que atentem contra sua constitucionalidade, juridicidade ou regimentalidade.

III – VOTO

Em vista do exposto, o voto é pela APROVAÇÃO do Projeto de Lei do Senado nº 650, de 2007.

Sala da Comissão, 10 de novembro de 2009.

 Vice -
, Presidente
(Senadora Marina Sereno)

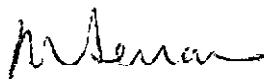

Relator

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE

DECISÃO DA COMISSÃO

A Comissão, reunida no dia de hoje, aprova por 15 (quinze) votos favoráveis o presente projeto, tendo como relator o Senador Gilvam Borges.

Sala da Comissão, em 10 de novembro de 2009.



SENADORA MARISA SERRANO

Vice-Presidente no exercício da presidência da Comissão de Educação, Cultura e Esporte

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE

ASSINAM O PARECER AO PLS Nº 650/07 NA REUNIÃO DE 10/11/09
OS SENHORES SENADORES:

VICE-PRESIDENTE: *M. Serrano* (Senadora Marisa Serrano)

Bloco de Apoio ao Governo (PT, PR, PSB, PC do B, PRB)

IDELI SALVATTI	1- JOÃO PEDRO
AUGUSTO BOTELHO <i>[Signature]</i>	2- ANTONIO CARLOS VALADARES
FÁTIMA CLEIDE	3- EDUARDO SUPLEY <i>[Signature]</i>
PAULO PAIM	4- JOSÉ NERY
INÁCIO ARRUDA <i>[Signature]</i>	5- (VAGO)
ROBERTO CAVALCANTI <i>[Signature]</i>	6- JOÃO RIBEIRO
SADI CASSOL	7- MARINA SILVA

MAIORIA (PMDB e PP)

VALTER PEREIRA	1- ROMERO JUCÁ
MAURO FECURY	2- FRANCISCO DORNELLES
GILVAM BORGES	3- PEDRO SIMON
RELATOR <i>[Signature]</i>	4- NEUTO DE CONTO <i>[Signature]</i>
WELLINGTON SALGADO DE OLIVEIRA	5- VALDIR RAUPP <i>[Signature]</i>
GERSON CAMATA	6- GARIBALDI ALVES FILHO
(VAGO)	7- LOBÃO FILHO
(VAGO)	

BLOCO DA MINORIA (DEM E PSDB)

RAIMUNDO COLOMBO	1- GILBERTO GOELLNER <i>[Signature]</i>
MARCO MACIEL <i>[Signature]</i>	2- KÁTIA ABREU
ROSALBA CIARLINI	3- OSVALDO SOBRINHO
HERÁCLITO FORTES	4- EFRAIM MORAIS
JOSÉ AGRIPINO	5- ELISEU RESENDE
ADELMIR SANTANA <i>[Signature]</i>	6- MARIA DO CARMO ALVES
ALVARO DIAS	7- (VAGO)
FLÁVIO ARNS <i>[Signature]</i>	8- MARCONI PERILLO
EDUARDO AZEREDO <i>[Signature]</i>	9- PAPALÉO PAES <i>[Signature]</i>
MARISA SERRANO	10- SÉRGIO GUERRA

PTB

SÉRGIO ZAMBIASI <i>[Signature]</i>	JOÃO VICENTE CLAUDINO
ROMEU TUMA <i>[Signature]</i>	MOZARILDO CAVALCANTI

PDT

CRISTOVAM BUARQUE <i>[Signature]</i>	1- JEFFERSON PRAIA
--------------------------------------	--------------------

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE

LISTA DE VOTAÇÃO NOMINAL

PLS

650 1207

TITULARES - BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PR, PSB e PSD-B)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PR, PSB, PC do B)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
IDELISALVATI					JOÃO PEDRO				
AUGUSTO BOTELHO	X				ANTONIO CARLOS VALADARES	X			
FÁTIMA CLEIDE					EDUARDO SUPLICY				
PAULO PAIM					JOSE NERY				
INÁCIO ARRUDA	X				(VAGO)				
ROBERTO CAVALCANTI	X				JOÃO RIBEIRO				
SADI CASSOL					MARINA SILVA				
TITULARES - MAIORIA (PMDB e PP)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - MAIORIA (PMDB e PP)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
VALTER PEREIRA					ROMERO JUCÁ				
MAURO FECURY					FRANCISCO DORNELLES				
GILVAM BORGES	X				PEDRO SIMON				
WELLINGTONSALGADO DE OLIVEIRA					NEUTO DE CONTO	X			
GERSON CAMATA					VALDIR RAUPP	X			
(VAGO)					GARIBALDI ALVES FILHO				
(VAGO)					LOBÃO FILHO				
TITULARES - BLOCO DA MINORIA (DEM e PSDB)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - BLOCO DA MINORIA (DEM e PSDB)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
RAIMUNDO COLOMBO					GILBERTO GOELLNER	X			
MARCO MACIEL	X				KATIA ABREU				
ROSALBA CIARLINI					OSVALDO SOBRINHO				
HERÁCLITO FORTES					EFRAIM MORAIS				
JOSÉ AGRIPINO					ELISEU RESENDE				
ADELMIR SANTANA	X				MARIA DO CARMO ALVES				
ALVARO DIAS					(VAGO)				
FLÁVIO ARNS	X				MARCONI PERILLO				
EDUARDO AZEREDO	X				PAPALEO PAES	X			
MARISA SERRANO					SERGIO GUERRA				
TITULARES - PTB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - PTB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
SERGIO ZAMBIASI					JOÃO VICENTE CLAUDINO				
ROMEU TUMA	X				MOZARILDO CAVALCANTI				
TITULARES - PDT	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - PDT	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
CRISTOVAM BUARQUE	X				JEFFERSON PRAIA				

TOTAL: 15 SIM: 15 NÃO: — ABS: — AUTOR: — PRESIDENTE: /

SALA DAS REUNIÕES, EM 10/11/2009

SENADORA MARISA SERRANO
Vice-Presidente, no exercício da presidência,
da Comissão de Educação, Cultura e Esporte

Of. nº 263/2009/CE

Brasília, 10 de novembro de 2009.

A Sua Excelência o Senhor
Senador JOSÉ SARNEY
Presidente do Senado Federal
NESTA

Assunto: **Aprovação de matéria**

Senhor Presidente,

Nos termos do parágrafo 2º, do artigo 91, do Regimento Interno do Senado Federal, comunico a Vossa Excelência que esta comissão deliberou, em caráter terminativo, na reunião realizada nesta data, pela aprovação do Projeto de Lei do Senado nº 650, de 2007, de autoria de Sua Excelência o Senhor Senador Marconi Perillo, que “Autoriza o Poder Executivo a criar a Universidade Federal do Sudoeste de Goiás (UFSOG), com sede no Município de Jataí, no Estado de Goiás.”

Atenciosamente,



SENADORA MARISA SERRANO

Vice-Presidenta no Exercício da Presidência da Comissão de Educação, Cultura e Esporte do
Senado Federal

RELATOR: Senador DEMÓSTENES TORRES

I – RELATÓRIO

Considera-se o Projeto de Lei do Senado (PLS) nº 650, de 2007, em que o autor, Senador Marconi Perillo, propõe a criação da Universidade Federal do Sudoeste de Goiás (UFSOG), com sede no município de Jataí, Estado de Goiás, conforme estabelece o art. 1º.

Dispõe o art. 2º, como objetivos da universidade proposta, o oferecimento de ensino superior, o desenvolvimento de pesquisa nas diversas áreas do conhecimento e a promoção da extensão universitária.

O art. 3º reza que tanto a estrutura funcional quanto a forma de funcionamento da UFSOG deverão ser definidos em estatuto e nas normas legais pertinentes, com a observância da indissociabilidade entre ensino, pesquisa e extensão.

Em seguida, o art. 4º estabelece que a criação da referida instituição subordina-se à prévia consignação das dotações necessárias ao seu funcionamento, no Orçamento da União.

Por fim, o PLS, no art. 5º, estatui que a lei de criação da UFSOG entrará em vigor na data de sua publicação.

Encaminhado a esta Comissão para decisão em caráter terminativo, o projeto não recebeu emendas.

II – ANÁLISE

O projeto de lei em tela visa a democratizar a educação pública superior de qualidade em Goiás, de forma mais específica, na região sudoeste do Estado, onde a população jovem se vê obrigada a seguir para Goiânia, a fim de concluir seus estudos superiores na Universidade Federal de Goiás (UFG) ou em outros estabelecimentos de ensino.

Segundo a justificação do projeto, o crescimento econômico e o desenvolvimento da cidade de Jataí e da região sudoeste de Goiás passam pelo incremento de profissionais qualificados formados em nível superior.

No que tange aos aspectos constitucionais e formais, a proposição encontra-se em conformidade com as normas vigentes, inclusive no que diz respeito à técnica legislativa, nos termos da Lei Complementar nº 95, de 1998.

Entendo que o projeto é meritório e digno de acolhida por esta Comissão.

III – VOTO

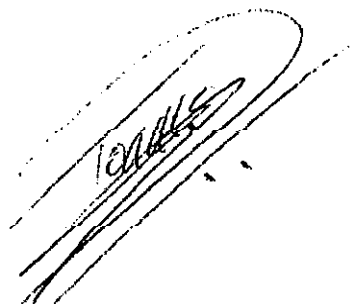
Diante do exposto, opino pela APROVAÇÃO do Projeto de Lei do Senado nº 650, de 2007.

Sala da Comissão,

, Presidente

Publicado no **DSF**, de 20/11/2009.

, Relator



Secretaria Especial de Editoração e Publicações do Senado Federal – Brasília – DF

OS:18591/2009